Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO N.º 7.227, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

Estabelece normas sobre a celebração de contratos de patrocínio nos quais a Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo figure como patrocinadora.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e;

CONSIDERANDO a necessidade de se melhor regulamentar a celebração de contratos de patrocínio no âmbito do Município de Miguel Pereira;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto estabelece normas específicas para a celebração de contratos de patrocínio nos quais a Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo figure como patrocinadora.

Parágrafo único. Não se subordinam ao regime deste Decreto:

I - contratos de patrocínio firmados por empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias;

II - contratos cujo objeto seja a prestação de serviços de publicidade;

III - repasses de recursos municipais cujo objeto não seja a realização de uma atividade que se enquadre em uma das finalidades previstas no art. 3º deste Decreto; e

IV - repasses de recursos municipais destinados a atividades cujo apoio seja compulsório e previsto em Lei.

Art. 2º Para os fins deste Decreto consideram-se:

I - patrocínio: ação de comunicação por meio da qual o patrocinador adquire o direito de associação de sua imagem, seu produto e/ou seus serviços a eventos ou atividades de iniciativa de terceiros, mediante a celebração de contrato de patrocínio;

II - patrocinador: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo;

III - patrocinado: pessoa natural ou jurídica que promova eventos ou atividades em consonância com as finalidades do contrato de patrocínio de que trata o art. 3º deste Decreto; e

IV - contrato de patrocínio: negócio jurídico por meio do qual o patrocinador presta apoio (pagamento de quantia, fornecimento de bens, etc.) a projetos e/ou atividades de terceiros, com o objetivo direto de divulgar o nome, a imagem e/ou a marca da entidade patrocinadora (Município de Miguel Pereira ou suas autarquias e fundações) e, com isso, mediatamente atender o interesse público.

Art. 3º A celebração de contrato de patrocínio terá a finalidade de:

I - fomentar, dentre outras atividades, o desenvolvimento econômico, esportivo, social, cultural e artístico, mediante o incentivo à realização de eventos ou atividades/projetos/eventos de interesse público e relevância local, estadual, nacional ou internacional, relacionados às diversas áreas em que o Município atua, por meio de seus órgãos e suas entidades que compõem o orçamento fiscal e da seguridade social; e/ou

II - legitimar a atuação do Município perante a iniciativa privada, mediante o apoio à realização de eventos ou atividades econômicas, a fim de gerar reconhecimento ou ampliar o relacionamento do patrocinador com a sociedade.

Art. 4º São requisitos para celebração do contrato de patrocínio:

I - justificativa quanto ao interesse público na divulgação do nome/imagem/marca da entidade patrocinadora;

II - declaração de inexistência de óbice em a entidade patrocinadora atrelar o seu nome/imagem/marca à entidade patrocinada, diante dos valores e normas constitucionais, pelo titular da Pasta ou dirigente da entidade;

III - análise prévia do histórico de envolvimento da entidade patrocinada com corrupção ou fraude e da existência de controles e políticas de integridade na instituição;

IV - justificativa que demonstre a relação custo-benefício favorável, ponderando os impactos positivos (por exemplo, estudos econômico-financeiros relacionados à arrecadação tributária, à movimentação da economia ou à geração de empregos, mesmo que temporários ou justificativa do impacto territorial ou de representatividade da

memória e de relevância cultural) estimados com a realização do projeto/evento e os custos atribuídos à entidade patrocinadora;

V - discriminação das contrapartidas constantes do contrato de patrocínio; e

VI - prestação de contas pela entidade patrocinada, com a prova do cumprimento das contrapartidas pactuadas, a apresentação de relatório final e a avaliação de resultados.

Art. 5º Ficam vedados:

I - a celebração de contrato de patrocínio com pessoas jurídicas suspensas do direito de contratar com a Administração Pública ou declaradas inidôneas, bem como aquelas cujos dirigentes, administradores, sócios ou componentes do quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da contratação, ou ainda, que possuam em seus quadros pessoas que tenham ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalão da Administração Direta ou Indireta do Município nos 12 (doze) meses anteriores à pactuação;

II - qualquer tipo de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos por meio do nome/imagem/marca que se pretenda divulgar por intermédio do contrato de patrocínio;

III - o patrocínio a atividades/projetos/eventos que importem em ofensa à raça, ao sexo, à origem social, à nacionalidade e à religião de quem quer que seja ou sirvam para divulgação de qualquer partido político; e/ou

IV - a contratação de patrocínios por intermédio de agências de publicidade e propaganda.

Art. 6º A apresentação de proposta de patrocínio, observadas as políticas públicas de cada órgão desta municipalidade, dar-se-á:

I - por iniciativa da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, mediante edital de chamamento público; ou

II - mediante manifestação do particular de ter seu projeto patrocinado.

§ 1º O edital para recebimento de propostas de patrocínio deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, bem como observar todas as regras vigentes aplicáveis aos chamamentos, no âmbito da Administração Pública Municipal e deverá conter no mínimo:

I - período para apresentação das propostas de patrocínio;

II - prazo para análise das propostas de patrocínio;

III - critérios objetivos para a aprovação das propostas de patrocínio;

IV - valores destinados à concessão de patrocínios;

V - documentação necessária para habilitação de pessoas físicas e jurídicas; e

VI - modelo da proposta de patrocínio.

§ 2º No caso da apresentação das propostas de patrocínio mediante manifestação do particular, este deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

I - descrição minuciosa da(o) atividade/evento/projeto a ser patrocinada(o);

II - demonstração da compatibilidade da atividade a ser patrocinada com uma das finalidades de que trata o art. 3º deste Decreto;

III - descrição minuciosa dos gastos e das receitas, vinculados ao contrato de patrocínio; e

IV - declaração do responsável, atestando a veracidade dos documentos e das informações apresentados.

Parágrafo único. Havendo ou não processo seletivo prévio, os contratos de patrocínio observarão os preceitos deste Decreto.

Art. 7º Para a contratação direta de patrocínio, nos termos do inciso II, do artigo 6º, deverá haver inequívoca demonstração da singularidade da atividade/projeto/evento ou, ainda, contrato contendo cláusula de exclusividade ou carta de exclusividade.

Parágrafo único. No caso de haver duas ou mais atividades/projetos/eventos com potencialidade de geração de ganhos semelhantes com a divulgação do nome/imagem/marca da entidade patrocinadora, e que não haja possibilidade de

patrocínio de todos eles, será necessária a realização de processo seletivo imparcial, em atenção ao princípio da impessoalidade.

Art. 8º A contraprestação da Administração Pública Municipal do Poder Executivo nos contratos de patrocínio poderá ser feita por:

I - repasse de recursos financeiros;

II - doação de bens desafetados;

III - outorga de direitos sobre bens públicos dominicais; e

IV - outros meios admitidos em Lei.

Art. 9º Fica o valor a ser dispendido pela Administração Pública Municipal do Poder Executivo, a título de contraprestação do contrato de patrocínio, limitado aos custos totais da(o) atividade/projeto/evento patrocinado.

Art. 10. As normas deste Decreto se aplicam aos processos administrativos de patrocínio iniciados após a sua entrada em vigor.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Miguel Pereira
Em, 13 de agosto de 2024.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal